



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2412

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 05 de março de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO - 1º SEMESTRE DE 2020
RESULTADO DOS RECURSOS

De acordo com o cronograma da Edital nº 01/2020, de Inscrição e Renovação do Auxílio Transporte - 1º semestre de 2020, a Secretaria da Educação torna público o resultado dos recursos apresentados pelos estudantes indeferidos no Processo de Renovação ou Inscrição do Auxílio Transporte Universitário/Técnico - 1º semestre de 2020, ocorrido no período de 26 de fevereiro a 02 de março de 2020.

Ordem	Nome	CPF	Motivo	Situação
1	Ana Carolina Biraia	475.001.848-16		DEFERIDO
2	Ana Cecilia Rossi Gava	446.317.788-06		DEFERIDO
3	Andre Bianchi Carvalho	505.009.178-09		DEFERIDO
4	Antonélio Domingues Angelon	490.889.648-82		DEFERIDO
5	Antunes Jhonnes Gomes Pereira	6074627444	Não entregou documentação	INDEFERIDO
6	Ariane	353.979.358-59	Não entregou documentação	INDEFERIDO
7	Ariane Inglett Rodrigues Ferreira	144.081.016-80		DEFERIDO
8	Arieli Cristina Magalhães	430.691.108-00		DEFERIDO
9	Arthur Amorim Marrasco Girardelli	445.386.588-04	Não entregou documentação	INDEFERIDO
10	Augusto Soares da Silva Portella	476.579.088-66	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
11	Bárbara Perin Vieira	415.424.568-60		DEFERIDO
12	Beatriz Gomes Valença	476.028.928-36		DEFERIDO
13	Beatriz Pyetta Furlan	488.680.648-12		DEFERIDO
14	Bianca do carmo Tafarello	493.592.028-94	Não entregou documentação	INDEFERIDO
15	Bianca Leticia de Jesus Pereira	460.981.888-40		DEFERIDO
16	Brenda Caroline da Costa	474.557.518-18		DEFERIDO
17	Bruna da Silva Pereira	351.238.708-06		DEFERIDO
18	Bruno Brito Bergamini	412.399.288-90		DEFERIDO
19	Bruno Luis Oliveira da Silva	406.363.538-42	Não entregou documentação	INDEFERIDO
20	Carlos Evandro Alves Santos	379.775.948-70		DEFERIDO
21	Carolina Braga Franco Medeiros	474.925.888-10		DEFERIDO
22	Carolina Martinucci Giarretta	442.330.578-07		DEFERIDO
23	Daniela Dias Souza	402.077.808-62	Não entregou documentação	INDEFERIDO
24	Daniela Vitoria Carvalho Porto	435.358.968-78		DEFERIDO
25	Eduarda Barbosa de Souza	477.682.468-02		DEFERIDO
26	Eliane de Souza Moraes	279.849.118-51	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
27	Elisa Bergamini Avelino	442.055.048-10		DEFERIDO
28	Fabiana Rosatti Felipe	296.244.838-09	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
29	Fabiola Meneghetti	415.893.688-86	Não entregou documentação	INDEFERIDO
30	Felipe Eduardo Rocha Ruggi	407.238.238-80	CURSO EMI ITATIBA	DEFERIDO
31	Francielli Nery de Oliveira	475.240.178-98		DEFERIDO
32	Gabriel	491.764.848-31	Não entregou documentação	INDEFERIDO
33	Gabriele Rodrigues Duarte	442.507.008-95	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
34	Gabrielly de Lima Rodrigues	475.052.128-00	Não entregou documentação	INDEFERIDO
35	Geisa Santos Portilo	369.155.018-51		DEFERIDO
36	Giovana Perin Vieira	415.424.578-31		DEFERIDO
37	Grazieli Rosa Massensini	364.276.188-73		DEFERIDO
38	Grazielle Nayra Lima	488.455.848-01		DEFERIDO
39	Iago Veronez	425.546.058-23		DEFERIDO
40	Igor Vinicius Scanferla	470.053.208-40		DEFERIDO
41	Ingrid Luiza Agendor Sana	472.129.978-89	Não entregou documentação	INDEFERIDO
42	Irisleine Socorro do Carmo Silva	446.540.268-60	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
43	Isabela Cristina Paturca Tasso	465.519.268-27	Não entregou documentação	INDEFERIDO
44	Isadora Cavalho Rodrigues	397.810.858-51		DEFERIDO
45	Isadora rizzo marmo	471.660.408-07	Não entregou documentação	INDEFERIDO
46	Izadora Loftero	463.865.078-35		DEFERIDO
47	Janaina Heloisa Ferreira Braga	458.055.728-00		DEFERIDO
48	Jeziel Ferreira Alves	476.619.758-58		DEFERIDO
49	Jhonatan Mateus Deloquo	485.819.568-66	Não entregou documentação	INDEFERIDO
50	João Luis Chicoli	398.294.168-79	Não entregou documentação	INDEFERIDO
51	João Vitor Bueno de Campos Leme	318.377.098-90	Não entregou documentação	INDEFERIDO
52	Jonatan Soares da Silva	419.201.828-45	Não entregou documentação	INDEFERIDO
53	Kallyta Souza de Oliveira	438.208.108-46	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
54	Karla Larissa Dias dos Santos	443.488.368-25		DEFERIDO
55	Kauã da Silva Pedrazo Mochado	418.095.358-75	Não entregou documentação	INDEFERIDO
56	Larissa Stefani Gomes	468.804.018-05	Não entregou documentação	INDEFERIDO
57	Layssa mantovani silva camargo	528.824.168-65	Não entregou documentação	INDEFERIDO
58	LAILA MAZZO	454.350.958-75		DEFERIDO
59	Layane Geraldelli Gama	502.296.598-45	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
60	Lays Stein Rocha	488.060.428-31		DEFERIDO
61	Leonardo Rossi Salviano	456.487.378-40		DEFERIDO
62	Leticia da Silva Soares	450.268.698-07		DEFERIDO
63	Leticia Hippólito Elias	477.152.258-86		DEFERIDO
64	Leticia Scalon Dias dos Santos	233.208.138-03		DEFERIDO
65	Leticia Olmedo Lopez	444.791.388-70		DEFERIDO
66	Lucas Fernando Zanichelli	431.294.118-10		DEFERIDO
67	Luciano Muffan Gonçalves Filho	295.881.048-82		DEFERIDO
68	Lucimare Moraes Gonçalves	447.428.848-33		DEFERIDO
69	Luis Felipe Justimiano	441.717.058-43	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
70	Maiara Carolina Silva Guinami	383.544.728-92	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
71	Marcos Vinicius Alonso	364.518.158-02	Não entregou documentação	INDEFERIDO
72	Maria Eduarda Bettin Siqueira	378.543.348-46		DEFERIDO
73	Mariana Baldam Pedreiro	502.553.498-40	Não entregou documentação	INDEFERIDO
74	Mariany Santos de Brito	488.770.568-94		DEFERIDO
75	Matheus Monteiro Paulo da Costa	700.249.344-29		DEFERIDO
76	Mauricio Jorge dos Santos Junior	436.413.548-89		DEFERIDO
77	Michele Monique Francisco	424.104.988-50	Não entregou documentação	INDEFERIDO
78	Mikaela Nogueira de Melo	460.396.048-40	Não entregou documentação	INDEFERIDO
79	Milena Rafaela Caetano	127.081.677-23	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
80	Monica Valeriano Alves	426.273.988-06		DEFERIDO
81	Nathalia De Oliveira Antonio			DEFERIDO

82	Neylor Paiva Rodrigues Martins	447.992.248-24	Não entregou documentação	INDEFERIDO
83	Nicholas Eduardo Lopes Keim Bezerra da Silva	484.768.998-40	Não entregou documentação	INDEFERIDO
84	Paloma Gonçalves da Silva	502.951.398-11	Não entregou documentação	INDEFERIDO
85	Paola Ap Fernandes Pimenta	484.416.628-00		DEFERIDO
86	Rayane Stefane de Carvalho Ribeiro	123.137.786-06		DEFERIDO
87	Rebecca Cardoso Leopoldo	474.918.148-08		DEFERIDO
88	Roberta Fattori Jensen	400.990.858-01	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
89	Roberta Sales Mourão	515.935.088-83	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
90	Rodrigo de Queiroz Rason	321.578.958-25	Não entregou documentação	INDEFERIDO
91	Rosa Olmedo Lopez	234.598.858-40		DEFERIDO
92	Samuel Fernandes Rodrigues Neves	500.796.748-36		DEFERIDO
93	Sophia Picali Aleixo	481.073.388-20	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
94	Tamires Meneghetti	380.115.778-40		DEFERIDO
95	Thainá Barbosa Ricoy	477.358.288-02	Não entregou documentação	INDEFERIDO
96	Thainá Silva Guinami	462.907.628-00	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
97	Thaila de Souza Concenzo	461.905.008-38		DEFERIDO
98	Victoria Mendes Rodrigues	502.613.528-57	NÃO PROTOCOLOU RECURSO	INDEFERIDO
99	Vinicius Gabriel Silva Rossi	469.390.688-30		DEFERIDO
100	Vitoria Maria Prates Sanfins	362.600.278-00		DEFERIDO
101	Viviani Bertolazzo Alves de Souza	475.227.258-01		DEFERIDO

DESPACHOS

Processo nº: 20200655
Interessada: SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social**.

Conforme se extrai dos autos, em especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. **54/66**), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições**:

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II cc 32 "caput" e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessor deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para a elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61

e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL" - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.) aprovação do plano de trabalho;

d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fl. 51).

A organização da sociedade civil **SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 03/16), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 49/50).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017, com alterações posteriores** (fls.68/72).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 55/66).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade

civil sem fins lucrativos **SIBES Sociedade Itatibense para o Bem Estar Social**, CNPJ nº **59.028.506/0001-51**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20200656
Interessada: Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente
Assunto: Subvenção Municipal – Exercício 2020

Ciente de todo o processado.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a concessão de subvenção social a entidade **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**.

Conforme se extrai dos autos, em

especial das manifestações da Secretaria dos Negócios Jurídicos (fls. 56/68), a partir de 1º de janeiro de 2017, entrou em vigor, para os Municípios, a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil", por meio da qual foi estabelecido um novo regime jurídico para as parcerias celebradas pela Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

O art. 31 da Lei nº 13.019/14 cumpriu por especificar o tratamento a ser dispensado nos casos das parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que até então eram exclusivamente tratadas pelo art. 12, § 3º da Lei nº 4.320/1964, senão vejamos:

Art. 31. Será considerado inexistente o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Da leitura do referido dispositivo, verifica-se que a formalização das parcerias decorrentes de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexistência do chamamento público, devidamente justificado pelo administrador público (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º).

Outro não é o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do **Comunicado SDG 10/2017 – Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições:**

"Comunicado SDG 10/2017 - Legislação sobre concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que a Lei Federal Nº 13.019/2014 atualizada, vigente para os municípios desde 1º de janeiro de 2017, prevê que a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexistência do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c.c. 32 "caput" e § 4º da Lei.

Nas parcerias assim constituídas, o poder público concessionador deverá cumprir as demais exigências previstas na Lei, com destaque para elaboração do plano de trabalho (artigo 22); monitoramento e avaliação (artigos 58 a 60); acompanhamento da execução (artigos 61 e 62) e prestações de contas (artigos 63 a 68).

SDG, 17 de março de 2017.
SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL - grifo nosso

Portanto, dos dispositivos legais supracitados (art. 31, II c.c. 32, caput e § 4º), conclui-se que são requisitos para a formalização de parcerias decorrentes de subvenções sociais, auxílios e contribuições:

a.) a existência de lei autorizativa de tais repasses; e,

b.) a observância, no que couber, aos aspectos trazidos pela Lei nº 13.019/14, especialmente quanto a apresentação e aprovação de plano de trabalho (artigo 22), formalização de Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento, avaliação (artigos 58 a 60) e acompanhamento da execução da parceria (artigos 61 e 62) e, por fim, prestação de contas dos valores recebidos (artigos 63 a 68).

Além disso, para a celebração de qualquer parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá preencher os requisitos previstos no art. 33, apresentar os documentos relacionados no art. 34 e não incorrer em nenhuma das vedações tratadas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

Como se não bastasse, a celebração de parceria, sendo precedida de chamamento público ou não, dependerá, ainda, da adoção das seguintes providências impostas pela legislação regente (art. 35 da Lei nº 13.019/14):

- a.) prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- b.) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- c.) aprovação do plano de trabalho;
- d.) emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria; e,

e.) emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria Gestora, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Pois bem.

Extrai-se dos autos que a concessão de subvenções sociais pelo Poder Executivo, para o exercício de 2020, conta com autorização legislativa prévia, conforme prevê a **Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019**, bem como que há disponibilidade financeira, conforme apontado pela Secretaria Municipal de Finanças (fl. 53/54).

A organização da sociedade civil **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente** não possui fins lucrativos e preenche os requisitos do art. 33, tendo colacionado aos autos os documentos previstos no art. 34, não se enquadrando, outrossim, em nenhuma das vedações previstas no art. 39, todos da Lei nº 13.019/14.

A entidade apresentou o plano de trabalho a que alude o art. 22 da Lei nº 13.019/14 (fls. 04/20), o qual foi aprovado pelo órgão técnico daquela Secretaria (fls. 51/52).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, a que alude o art. 35, inc. V, al. "h" da Lei nº 13.019/14, e o Gestor da Parceria, a que alude o art. 35, inc. V, al. "g" da Lei nº 13.019/14, foram devidamente nomeados por meio do **Decreto**

Municipal nº 6.980, de 19 de outubro de 2017, com alterações posteriores (fls.70/74).

Houve a emissão de parecer jurídico da Procuradoria do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria (fls. 56/68).

Da mesma forma, houve a emissão do parecer do órgão técnico da Secretaria da Ação Social, Trabalho e Renda, que se pronunciou, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria, da viabilidade de sua execução, da verificação do cronograma de desembolso, da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO e AUTORIZO**, com supedâneo nos arts. 31, II c.c. 32, caput e § 4º, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos **Trilhas Aprendizagem e Cidadania para o Adolescente**, CNPJ nº **18.903.985/0001-20**, decorrente da subvenção social prevista na Lei Municipal nº 5.251, de 20 de dezembro de 2019, mediante a formalização de Termo de Fomento, com inexistência de chamamento público, no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme o plano de trabalho constante dos autos do processo administrativo, **com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do Termo de Fomento, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato do Termo de Fomento e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Avaliação e Monitoramento e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo Administrativo nº 20200828
Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba
Referente: Contratação de artista para a 17ª Festa do Caqui & CIA

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penteado Corradini Relá; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, o ato de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de apresentação artística do cantor Sérgio Reis, na 17ª Festa do Caqui & CIA, a realizar-se no dia 05 de abril de 2020, no Parque da Juventude, pelo valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

PREFEITURA ABRE PERÍODO PARA INTERESSADOS EM ESPAÇO – STANDS – NA 17ª FESTA DO CAQUI E CIA.

Estarão disponíveis no Parque da Juventude para uso exclusivo show-room, stands nas medidas de 3 X 3 metros, localizados dentro do galpão de lona, a ser dividida com os produtores que estarão com exposição de frutas.

Os valores são de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para os seis dias de festa (27, 28 e 29 de março e 03, 04 e 05 de abril de 2020).

Os interessados deverão entregar até o dia 05 de março (quinta-feira), uma proposta contendo:

1. Nome da Empresa;
2. Dados cadastrais da empresa e do responsável;
3. Ramo de atividade;
4. Release (texto) explicando como o espaço será explorado pela empresa interessada.

As propostas devem ser entregues na Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Av. Antônio Ferraz Costa, s/n, Parque Ferraz Costa. Após, serão analisadas pela equipe da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria dos Negócios Jurídicos, e, mediante aprovação, será liberado o espaço para exploração dos interessados.

Observação: em nenhuma das hipóteses os stands poderão ser terceirizados.

A Prefeitura Municipal de Itatiba vem, através do presente, informar que todos aqueles interessados em serem colaboradores/patrocinadores de itens da estrutura para a 17ª Festa do Caqui e Cia., deverão dirigir-se à Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 10 de março de 2020, para formalizarem a manifestação de interesse e tomarem conhecimento dos procedimentos necessários.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CONVOCAÇÕES

Recursos Humanos Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **CONVOCA** o (os) candidato (os) abaixo relacionado (os), aprovado (os) em Concurso Público Edital – **01/2018** a comparecer ao Centro Administrativo Municipal “Prefeito

Ettore Consoline”, situado na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, para apresentação de documentos:

Dia 06/03/2020 às 14h30min no balcão do RH.

Professor II – PEB II – Matemática (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica em Matemática).

11º BRUNO DO CARMO TAFARELLO

Professor I – PEB I (Comparecer com RG e Comprovante de Conclusão de Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para a docência dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou com habilitação para a docência na Educação Infantil ou Pedagogia Licenciatura de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais Homologadas em 2006).

56º GISELE ADRIANA BASSI

OBS: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2018

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.2. Após a Convocação, que se dará através da Imprensa Oficial do Município, o candidato deverá se apresentar no Centro Administrativo “Prefeito Ettore Consoline”, Setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca – Itatiba SP, em até 05 (cinco) dias úteis. 12.2.1. O não comparecimento do candidato implicará imediata eliminação do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos por ele praticados.

Itatiba, 04 de Março de 2020.

Everton Inácio Pereira
Encarregado do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.784, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a admissão de candidatos aprovados em Concurso Público”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

A D M I T I R:

I - ALESSANDRO MARCELINO DE CAMPOS, portador(a) do RG: 34.519.888-8 e do CPF: 324.634.338-17 para o Emprego Público de DIRETOR DE ESCOLA, criado pela Lei 4.000/07, classificado(a) em 9º lugar no Concurso Público objeto do Edital 01/2018, lotado(a) junto a Secretaria de Educação, referência salarial 174, a partir de 04/02/2020;

II - ROGERIO MARCONDES DOS SANTOS, portador(a) do RG: 42.216.013-1 e do CPF: 334.386.168-58, para o Emprego Público de ENFERMEIRO, criado pela Lei 3.239/99, classificado(a) em 21º lugar no Concurso Público objeto do Edital 01/2018, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde, referência salarial 130, a partir de 03/02/2020;

III - HORACIO GOES AMICI, portador(a) do RG: 47.793.282-4 e do CPF: 369.544.918-70, para o Emprego Público de PSICOLOGO, criado pela Lei 5.111/18, classificado(a) em 20º lugar no Concurso Público objeto do Edital 01/2018, lotado(a) junto a Secretaria de Administração, referência salarial 128, a partir de 17/02/

2020.
CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.785, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“Dispensa servidores, a pedido”.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve

D I S P E N S A R, a pedido.

I - FABIO AUGUSTO MURRA, lotado(a) junto a Secretaria de Administração, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, CTPS nº 72212, série 365, RG: 36.571.028-3 e CPF: 410.387.918-12, a partir de 07/02/2020;

II - RAFAEL AUGUSTO DOS SANTOS, lotado(a) junto a Secretaria de Cultura e Turismo, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, CTPS nº 40969, série 389, RG: 44.271.807-X e CPF: 480.722.458-13, a partir de 11/02/2020;

III - CAUE POZENATTO LIMA, lotado(a) junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de **DIRETOR DE ESCOLA**, CTPS nº 89776, série 322, RG: 43.003.400-3 e CPF: 369.722.428-00, a partir de 02/01/2020;

IV - ANDREIA BISPO DA SILVA, lotado(a) junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de **ENFERMEIRA**, CTPS nº 86953, série 133, RG: 24.925.884-5 e CPF: 256.649.358-80, a partir de 29/02/2020;

V - FABIO LUIZ VIEIRA MARCONDES, lotado(a) junto a Secretaria de Educação, exercendo a função de **ENFERMEIRO**, CTPS nº 31375, série 185, RG: 23.344.323-X e CPF: 185.666.528-35, a partir de 13/01/2020;

(Portaria nº 7.785/20) fls. 02

VI - ADAURI NIERO JUNIOR, lotado(a) junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, exercendo a função de **ENGENHEIRO CIVIL**, CTPS nº 70364, série 397, RG: 27.505.798-7 e CPF: 357.487.448-05, a partir de 24/01/2020;

VII - NELSON DE ASSIS PEDRO, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de **MOTORISTA**, CTPS nº 24257, série 335, RG: 6.838.023 e CPF: 651.843.19-91, a partir de 10/02/2020;

VIII - MARIANA BARBOSA PEREIRA, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de **PSICOLOGO**, CTPS nº 42941, série 301, RG: 35.183.658-5 e CPF: 327.437.108-45, a partir de 06/01/2020;

IX - ISABELA ELISA TOMAZ, lotado(a) junto a Secretaria de Saúde, exercendo a função de **TECNICO ENFERMAGEM**, CTPS nº 41703, série 415, RG: 52.746.782-0 e CPF: 475.911.858-61, a partir de 16/01/2020.

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 03 de março de 2020

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 7.786, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“Nomeia servidor.”

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento da Lei Municipal nº 5.172, de 21 de janeiro de 2019, resolve

N O M E A R:

JOSMAR APARECIDO DA CRUZ, portador da cédula de identidade RG nº 27237821 e inscrito no CPF sob o nº 180.172.948-40, para exercer o emprego público, de provimento em comissão, de Assessor de Gabinete - AG1, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no regime jurídico-administrativo, a partir de 04 de março de 2020.

CUMPRASE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline” em 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º103/2019. Processo Administrativo n.º20190000394. Modalidade: Dispensa de Licitação, art. 24, X, Lei Federal N.º8666/93. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Creche Infantil Nosso Lar. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º103/2019 na cláusula VII, item 7.1, em virtude da prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º00394/2019. **Valor:** R\$ 54.083,13 (cinquante e quatro mil e oitenta e três reais e treze centavos). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00, 12.365.0008.2.034. **Prazo:** Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º103/2019 por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 14/02/2020.

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º028/2016. Processo Administrativo n.º201500006721. Modalidade: Pregão (Presencial), n.º180/2015. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Sinplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança EIRELI. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º028/2016, na Cláusula VIII item 8.1 em virtude de prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º201500006721. **Valor:** R\$ 20.481.090,00 (vinte milhões e quatrocentos e oitenta e um mil e noventa reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00,

10.122.0000.0.081, 12.361.0000.0.081, 12.365.0000.0.081, 28.846.0000.0.081. **Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n.º028/2016, por mais 12 (doze) meses. **Assinatura:** 14/02/2019.

Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Permissão Remunerada de Uso do Mercado Municipal Maria Elias de Godoy Camargo – “Dona Lica”. Processo Administrativo n.º06906/2019. Permite: Prefeitura do Município de Itatiba. **Permissão:** Tabacaria Itatiba Presentes, Pesca, Caça e Aquarismo LTDA. **Objeto:** O presente termo aditivo tem por finalidade retificar o objeto constante da Cláusula Primeira do Termo de Permissão Remunerada formalizado na data de 14 de janeiro de 2003 e unificar os Boxes n.ºs 37 e 40 do Mercado Municipal “Maria Elias de Godoy Camargo”, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º201900006906. **Valor:** A permissão deverá recolher aos cofres públicos o valor correspondente a 05 vezes o preço público do aluguel do box n.º 40, a título de oferta/prêmio pela aquisição do mesmo. **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 27/02/2020.

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2020
EDITAL Nº 16/2020
OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO NA ÁREA DE TURISMO RECEPTIVO PARA A 17ª FESTA DO CAQUI.

HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que a empresa **BUENO & GOMES TRANSPORTE LTDA**, está INABILITADA, conforme ata de julgamento de “Documentação” do Chamamento Público n.º01/2020.

Em 03 de março de 2020.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Processo n.º: 20171000
Interessada: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Contratação de empresa para construção de uma Clínica Veterinária Municipal

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante *Vitória Engenharia e Construções Ltda*, no âmbito da **concorrência pública n.º 11/2019 (edital n.º 153/2019)**, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Clínica Veterinária Municipal, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações as fls. 1.035/1.036 que a inabilitou do certame.

Em apertada síntese, a recorrente alega que a transferência parcial de patrimônio e profissional decorrente de reestruturação societária implica na transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre ela, apontando ilegalidade na decisão da Comissão Permanente de Licitações ao não aceitar os atestados apresentados – fls. 1.041/1.048.

Embora notificadas (fl. 1.049), nenhuma empresa apresentou contrações de recurso.

Em manifestação fundamentada, os membros da Comissão Permanente de



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Licitações pugnam pela manutenção da inabilitação da recorrente no certame, uma vez que a mesma não comprovou que poderia se valer de atestados em nome de outra pessoa jurídica para demonstração de capacidade técnica operacional – fl. 1.050/1.050-v.

Passo a decidir.

A Administração Pública só pode contratar mediante abertura de licitação, sendo que qual seja a modalidade adotada, deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/1993.

Como muito bem explanado pela Comissão Permanente de Licitações, existem situações admitidas pela legislação regente e outras sedimentadas em entendimentos dos Tribunais Superiores de Contas, sendo uma delas a transferência de acervo entre pessoas jurídicas que sofrem algum tipo de reestruturação empresarial/ de patrimônio/ de bens/ou de pessoal. Ocorre que, ainda nestes casos, a empresa licitante deve apresentar documento hábil a comprovar que pode valer-se de atestados técnicos de outra empresa, sob pena de não preencher tal requisito de habilitação.

No caso dos autos, a recorrente *Vitória Engenharia e Construções Ltda.* não apresentou comprovação de que ocorreu a transferência de qualificação técnica e operacional com a pessoa jurídica "Construplan Construções", detentora do atestado apresentado. Por esta razão, não comprovou sua habilitação técnica no certame.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, bem como as conclusões exaradas pela Comissão Permanente de Licitações, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pelo licitante *Vitória Engenharia e Construções Ltda.*, no âmbito da **concorrência pública nº 11/2019 (edital nº 153/2019)**, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de Clínica Veterinária Municipal, mantendo a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações as fls. 1.035/1.036 que a inabilitou do certame, por seus próprios fundamentos.

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei. Comunique-se.

Itatiba, 03 de março de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2019
EDITAL LICITATÓRIO Nº 153/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000/2017

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Clínica Veterinária Municipal.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições, convoca as licitantes interessadas para abertura dos Envelopes Propostos, em conformidade com o item 8.10 do edital, para a sessão pública que será realizada no dia **06 de março de 2020**,

às **10 horas**, na Seção de Licitações, situada à Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, Itatiba.

Itatiba, 04 de março de 2020.

Adriana Stocco
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Pregão Presencial Nº 16/2020, Edital Nº 23/2020, Tipo Menor Preço por Item. Objeto: Contratação dos serviços de destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. O credenciamento e os envelopes de Preços e Habilitação serão recebidos no dia **18 de março de 2020, das 9 horas às 9h30min.**, na Seção de Licitações, Av. Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca. O edital fica disponível no endereço acima das 9h às 17h ou no site www.itatiba.sp.gov.br. Informações: tel. (11) 3183-0655. Adriana Stocco – Pregoeira.



A Secretária de Meio Ambiente e Agricultura e Presidente do CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Sra. Dorothea Antonia Pereira Monteiro, convida todos os membros do Conselho para a reunião ordinária.

Data: 09 de março de 2020 (SEGUNDA-FEIRA)
Horário: 17h

Local: Auditório do Paço Municipal "Prefeito Ettore Consoline" - Avenida Luciano Consoline, nº 600 – Jardim De Lucca – Itatiba/SP

Pauta da Reunião:

1. Aprovação de ata da reunião anterior;
2. Saldo do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
3. Substituição de membros do Conselho;
4. Capacitação dos Conselheiros – Tema: Resíduos Sólidos;
5. Apresentação do Projeto da Barragem Seca;
6. Outros assuntos e sugestões.

AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – PREFEITURA DE ITATIBA

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Itatiba visando apresentar à sociedade todos os aspectos relevantes e disponíveis relacionados ao projeto de construção da Barragem Seca, **CONVIDA** todos os cidadãos interessados para **Audiência Pública** com a finalidade de colher subsídios e contribuições da opinião pública acerca do tema, a realizar-se no dia, horário e local abaixo especificados:

Data: 10 de março de 2020, terça-feira
Horário: a partir das 19h00

Local: Auditório do Paço Municipal Prefeito Ettore Consoline, localizada na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jardim De Lucca, Itatiba/SP.

Itatiba, 19 de fevereiro de 2020.

Herminio Geromel Junior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

- ➔ FEBRE
- ➔ TOSSE
- ➔ FALTA DE AR
- ➔ DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o **Departamento de Vigilância em Saúde** Rua Jundiáí, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239 ou uma **UBS** mais próxima de sua casa.



Prefeitura de Itatiba
GOVERNO PRESENTE